



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CME
POA

Comissão Especial
Parecer n.º 013/2012 CME/PoA
Processo n.º 001.026237.11.3

Credencia/autoriza o funcionamento da **Escola de Educação Infantil O Crescer**- CRISTIANE FRAGA DA SILVA BOHRS ME, no Município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre – CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere o artigo 10, incisos V e VI da Lei n.º 8.198 de 26 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação – SMED o processo n.º 001.026237.11.3, com pedido de credenciamento/autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil O Crescer – CRISTIANE FRAGA DA SILVA BOHRS ME, sita à Rua Prof. Demóphilo Xavier, n.º 38, Bairro Glória, Porto Alegre, conforme determina a Resolução n.º 005, de 07 de agosto de 2002 do CME/PoA.

2 Instruem o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 2.1 Requerimento da mantenedora dirigido à SMED, solicitando abertura de processo para fins de credenciamento/autorização de funcionamento da Escola (fl. 03);
- 2.2 Declaração expressa do responsável legal referente à designação e aos fins a que se destina a instituição (fl. 04);
- 2.3 Contrato de Locação do Imóvel (fls. 05-09);
- 2.4 Cópia de documento comprobatório do cadastramento junto à SMED (fl. 10);
- 2.5 Cópia de requerimento com solicitação de alteração de dados junto ao Departamento Nacional de Registro do Comércio - Junta Comercial do Rio Grande do Sul (fl. 12);
- 2.6 Alvará da Secretaria Municipal de Saúde, válido até 24 de janeiro de 2012 (fl. 13);
- 2.7 Alvará de licença para localização e funcionamento da Secretaria Municipal de Produção, Indústria e Comércio (fl. 14);
- 2.8 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (fl. 11);

2.9 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (fl. 97);

2.10 Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, válida até 11/10/ 2011 (fl. 16);

2.11 Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais com validade até 26/07/2011 (fl. 17) e comprovante de consulta via Internet (fl. 98);

2.12 Projeto Político Pedagógico da Instituição (fls. 18-43);

2.13 Regimento Escolar (fls. 44-59);

2.14 Projeto de Formação Continuada (fls. 60-68);

2.15 Planta de Situação, Localização e Plantas Baixas (fls. 69-70);

2.16 Fichas de Verificação “in loco” da organização e funcionamento da Instituição (fls. 71-89), Relatório resultante da Verificação “in loco” (fls. 90-92) e Declaração de Organização do Turno da Manhã (fl. 93).

3 Da análise do Processo, a Comissão Especial destaca:

3.1 O processo deu entrada no CME em 08 de julho de 2011, sendo que a Verificação ocorreu em 09 de junho de 2011. A instituição possui Alvará de Saúde que expirou em 24 de janeiro de 2012. Todas as certidões estavam em vigência quando da chegada do processo no Conselho;

3.2 O Projeto Político Pedagógico - PPP constitui-se em itens: Introdução, 1-Histórico, 2-Diagnóstico, 3-Fundamentos, 4-Organização do Trabalho da Instituição, 5-Organização da Ação Educativa. Os dois últimos itens estão divididos em subitens com numeração repetida no item 5. O PPP expressa: o trabalho pedagógico da escola está “[...] fundamentado na Construção do Conhecimento através da teoria Piagetiana. Considera e também se fundamenta no Estudo da Psicogênese da Língua Escrita, nas idéias de Vygotsky e na Teoria das Inteligências Múltiplas, segundo Howard Gardner [...]” (fls. 20-21) No item Organização do Trabalho, a Instituição apresenta, dentre os subitens que o compõem, a disposição do ambiente físico, detalhando os espaços da escola e a constituição dos grupos etários, levando em consideração a faixa etária e o desenvolvimento físico e social da criança. Sobre a organização do período de férias dos profissionais da instituição, informa que contrata profissionais qualificados por tempo determinado, para assegurar a relação criança-adulto (fl. 30). No item sobre a Organização da Ação Educativa, detalha os aspectos teóricos e registra que “A prática educativa desenvolve-se através da organização do planejamento anual curricular, enfocando as [diferentes] áreas do conhecimento [...].” (fl. 34) Semestralmente, as educadoras elaboram os planejamentos, articulando as áreas de conhecimento e semanalmente planejam as atividades diárias. O PPP contém inconsistências no conteúdo sobre o histórico da construção da infância, bem como no que se refere ao aporte teórico curricular

informado pela escola. Em alguns trechos, o documento se apresenta de forma confusa, não havendo relação entre o conteúdo de alguns parágrafos.

3.3 O Regimento Escolar está organizado em títulos, atendendo ao Art. 6º da Resolução n.º 006/2003 do CME/PoA. Informa que o horário de funcionamento da escola é das 7h às 19 horas, com opção de organização de quatro turnos de atendimento às crianças, conforme necessidade das famílias. Apresenta os Princípios de Convivência, destacando o artigo 53, incisos e parágrafo único do Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA, mas não define as responsabilidades dos diferentes segmentos. Quanto à avaliação, a escola registra que esta é elaborada por meio de parecer descriptivo, entregue aos pais semestralmente. “Há também a avaliação da instituição pelos pais e pela equipe de profissionais, bem como a avaliação e auto-avaliação dos profissionais.” (fl. 58);

3.4 No Projeto de Formação Continuada, a escola informa sua concepção em relação à formação do profissional em serviço, que é desenvolvida por meio de encontros de estudos, oficinas pedagógicas, palestras e cursos externos. As temáticas levam em conta os objetivos a serem alcançados e partem do interesse do grupo de educadoras e da equipe técnica.

3.5 As Fichas de Verificação “in loco” e o Relatório resultante da Verificação “in loco” informam que a escola atende sessenta e nove crianças organizadas em seis grupos e funciona durante os doze meses do ano, em dois prédios, “[...] sendo o dos fundos de dois pavimentos.” (fl. 90) A instituição oferece horários integral e parcial (4h, 6h ou 8h). Entretanto, não é possível verificar pelo “Quadro 4- Profissionais Vinculados à Instituição” o número de crianças nos diferentes horários, podendo implicar em problemas na relação adulto/criança. Destacamos o que segue: no grupo **I A**, a partir das 17h 30min; no grupo **II A**, das 12h às 14h, considerando o horário de chegada das crianças de turno parcial, bem como no horário das 18h 45min em diante, não há registro de um adulto nestes grupos; no grupo **II B**, das 7h às 9h não existe educador responsável e no horário das 17h 30min às 19h constata-se a presença de apenas um educador. Destaca-se que há uma declaração onde consta nomes de educadoras, horário e turmas em que atuam, repetindo o horário informado no quadro 4, não acrescentando informações que esclareçam as pendências mencionadas acima. (fl. 93) Há dois sanitários infantis, um em cada prédio, contendo ao todo 4 vasos e 2 pias, além de 1 cuba com água corrente quente e fria, localizada na sala do Berçário I B, que também é usada pelo Berçário I A. Não consta a existência de chuveirinhos. O Relatório aponta que o n.º de vasos e pias está adequado. (fl. 91) No entanto, alertamos que a Lei Complementar n.º 544/2006 determina um conjunto de vaso, pia e chuveirinho para cada grupo de vinte crianças.

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, na Resolução n.º 003, de 05 de fevereiro de 2001, Resolução n.º 005, de 25 de julho de 2002 e na Resolução n.º 006, de 22 de maio de 2003, todas do CME/PoA, e com base nos documentos e informações constantes no Processo n.º 001.026237.11.3, a Comissão Especial propõe a este Colegiado que credencie/autorize o funcionamento, por quatro anos, a contar da data de aprovação deste Parecer, da Escola de Educação Infantil O Crescer- CRISTIANE FRAGA DA SILVA BOHRS ME, no município de Porto Alegre, aprove o Projeto Político Pedagógico e o Regimento

Escolar da instituição, ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

5 É imprescindível que a Escola:

5.1 Garanta, **imediatamente**, a relação adulto/criança em todos os horários de atendimento da instituição e em todos os grupos etários, conforme apontado no item 3.6;

5.2 Providencie instalações sanitárias infantis, em quantidade suficiente ao número de crianças, conforme exigências da LC n.º 544/2006;

5.3 Encaminhe, até o final de junho de 2012, à Administradora do Sistema, Certidão Negativa de Débito referente a tributos com o Ministério da Previdência e Assistência Social e Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais;

5.4 Quando da renovação de autorização:

5.4.1 Revise e aprofunde no PPP as discussões sobre o histórico da educação infantil e os referenciais teóricos adotados pela instituição, bem como revise as normas ortográficas, as regras da ABNT e référencia todos os autores citados nos documentos;

5.4.2 Explicite, nos Princípios de Convivência constantes no RE, os papéis que competem a cada segmento da comunidade escolar.

6 Alerta-se à Administradora do Sistema que:

6.1 Verifique e supervisione o processo de renovação do Alvará da Saúde, bem como a regularização de tributos federais e municipais;

6.2 Exerça a supervisão da instituição observando os artigos 16,17 e 18 da Resolução n.º 005/2002 do CME/PoA e acompanhe o processo de adequação das recomendações feitas neste Parecer.

Porto Alegre, 28 de fevereiro de 2012.

Comissão Especial

Martha Christhina Gomes da Rosa – Relatora

Andreia Cesar Delgado

Glauco Marcelo Aguilar Dias

Loreny Beatriz dos Santos - Relatora

Maria Cláudia Bombassaro

Regina Maria Duarte Scherer

Rodolfo Fuchs dos Santos

Aprovado por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 29 de março de 2012.

Regina Maria Duarte Scherer
Presidente do Conselho Municipal de Educação